

Bruxelas, 3 de julho de 2024
(OR. en)

11601/24

PHYTOSAN 166
VETER 87
AGRI 542

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	11022/24 INIT + COR 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o cofinanciamento, pela União, de programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o cofinanciamento, pela União, de programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários, aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua 4037.^a reunião realizada a 24 de junho de 2024.

Conclusões do Conselho sobre o cofinanciamento, pela União, de programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários

1. O Programa a favor do Mercado Interno é o instrumento financeiro da União que visa apoiar ações nos Estados-Membros destinadas a assegurar, entre outros aspetos, um elevado nível de saúde animal e fitossanidade na União Europeia. Nos últimos anos, os Estados-Membros têm-se confrontado com uma redução significativa da taxa de cofinanciamento da União afetada aos seus programas veterinários e fitossanitários de controlo e erradicação, em comparação com os anos anteriores. Os Estados-Membros têm considerado que esta situação afeta a consecução dos objetivos estratégicos da União no que diz respeito à garantia de um elevado nível de saúde animal e fitossanidade.
2. Neste contexto, a Presidência belga procurou avaliar o impacto da redução desse cofinanciamento, aliada ao aumento geral dos custos nos últimos anos, com base em questionários dirigidos ao Grupo dos Animais e das Questões Veterinárias (Chefes dos Serviços Veterinários) e ao Grupo dos Vegetais e das Questões Fitossanitárias (Chefes dos Serviços Fitossanitários).
3. O projeto de conclusões do Conselho constante do anexo da presente nota baseia-se nos resultados desses questionários e nos debates subsequentes realizados pelos dois grupos acima referidos, e recebeu o apoio de todas as delegações a nível dos grupos¹.
4. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) a:
 - a) confirmar o seu acordo sobre o texto das conclusões constante do anexo da presente nota;
 - b) recomendar ao Conselho que aprove as conclusões constantes do anexo da presente nota.

¹ Reunião dos Conselheiros/Adidos (AGRI – Questões Veterinárias, Fitossanitárias) de 10 de junho de 2024, seguida de uma consulta informal (WK 8338/2024).

Conclusões do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. SALIENTANDO que a manutenção de um elevado nível de saúde animal e de fitossanidade é vital para a União, uma vez que desempenha um papel fundamental na saúde humana, na segurança alimentar e na segurança dos alimentos, na biodiversidade e na prosperidade económica da União;
2. FRISANDO que o apoio à fitossanidade e à saúde animal é crucial para o setor agrícola, e DESTACANDO que uma gestão eficaz da saúde animal e da fitossanidade, inclusive das medidas de vigilância e erradicação, é essencial para garantir a segurança das importações e do mercado interno e salvaguardar as exportações;
3. SUBLINHANDO que a ameaça acrescida de pragas vegetais e doenças animais decorrente dos movimentos de passageiros, das alterações climáticas e do comércio mundial em constante crescimento aumenta o risco de efeitos negativos na fitossanidade e na saúde animal;
4. FRISANDO que a prevenção e a deteção precoce de possíveis surtos de pragas vegetais e doenças animais são da maior importância, uma vez que as medidas de erradicação estão associadas a custos mais elevados, incluindo custos financeiros e custos relacionados com os impactos na saúde humana, no ambiente, nos ecossistemas e na sociedade, bem como a um impacto negativo na perceção do público;
5. RECORDANDO que a taxa de cofinanciamento anual da União para os programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários foi reduzida em 60 % para o período compreendido entre 2023 e 2027, em consequência de o orçamento anteriormente afetado a esses programas ter sido reafetado para fazer face a crises sanitárias imprevistas;

6. DESTACANDO que a redução do âmbito de aplicação (pragas/doenças elegíveis) do cofinanciamento da União e da respetiva taxa, juntamente com o aumento dos custos, afetou a capacidade dos serviços fitossanitários e veterinários para implementar uma vigilância eficaz com vista a alcançar os objetivos de prevenção e de deteção precoce;
7. ASSINALANDO a necessidade de reduzir os encargos administrativos decorrentes, por exemplo, da gestão das subvenções de cofinanciamento da União, que representa uma parte ainda mais desproporcionada do montante da subvenção devido à redução da taxa de cofinanciamento;
8. DESTACANDO que é crucial que as autoridades competentes disponham de recursos financeiros e humanos suficientes para desempenharem as tarefas necessárias, tendo em conta a vasta gama e complexidade das tarefas nos domínios da fitossanidade e da saúde animal no âmbito da Abordagem «Uma Só Saúde»;

Fitossanidade

9. SALIENTANDO a importância do Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, que visa impedir a entrada e a propagação na UE de pragas de quarentena e de novas pragas vegetais;
10. FRISA que a prevenção e a deteção precoce de possíveis surtos de pragas vegetais são da maior importância, em especial no que diz respeito às pragas prioritárias que colocam as mais graves ameaças económicas, ambientais e sociais para os países da UE;
11. FRISA AINDA que a vigilância e a gestão dos surtos de pragas vegetais de quarentena são particularmente difíceis e altamente complexas, uma vez que abrangem cerca de 400 pragas de quarentena e grupos de pragas da União numa vasta gama de espécies vegetais e produtos vegetais, numa grande variedade de ambientes (florestas, agricultura e zonas urbanas);

12. SALIENTA que a aplicação do novo regime fitossanitário trouxe um aumento substancial de tarefas e carga de trabalho para os Estados-Membros, especialmente no que diz respeito às medidas de vigilância e erradicação;
13. ASSINALA que o cofinanciamento pela União dos programas e medidas de emergência fitossanitários constitui uma parte essencial do novo regime fitossanitário e do Programa a favor do Mercado Interno, bem como um elemento indispensável para alcançar os objetivos dos mesmos;
14. RECONHECE, a este respeito, a importância da realização de prospeções qualitativas e quantitativas de pragas vegetais, em especial para as pragas prioritárias, e ESTÁ PROFUNDAMENTE PREOCUPADO com o facto de o impacto da redução do âmbito de aplicação do cofinanciamento da União e da respetiva taxa já se estar a fazer sentir, podendo comprometer o objetivo de deteção precoce, bem como com o facto de o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor em matéria de fitossanidade e dos atuais programas fitossanitários se estar a tornar mais difícil;
15. SALIENTA que o apoio à fitossanidade é também um apoio ao setor agrícola, uma vez que elimina ou reduz a necessidade de combater novas pragas ou pragas de quarentena, e permite, por conseguinte, que os agricultores apliquem melhor a proteção integrada;

Saúde animal

16. RECORDA que o mecanismo de cofinanciamento de programas e medidas de emergência veterinários já está em vigor há muitos anos e tem dado provas da sua utilidade, uma vez que tem sido utilizado para erradicar uma série de doenças em vários Estados-Membros e para melhorar a situação da saúde animal no que respeita a muitas outras doenças;
17. FRISA que a manutenção de um elevado nível de saúde animal é um objetivo importante para a UE, uma vez que desempenha um papel significativo na saúde humana, através do combate às doenças zoonóticas, do reforço da segurança dos alimentos e da segurança alimentar, bem como da redução da necessidade de tratamento com agentes antimicrobianos e, por conseguinte, da redução do risco de resistência antimicrobiana (RAM);

18. OBSERVA que a redução do âmbito de aplicação do cofinanciamento e da respetiva taxa já afetou a consecução de um elevado nível de saúde animal nalguns Estados-Membros, uma vez que transferiu custos adicionais para os agricultores e as autoridades competentes, obrigando-os a redefinir prioridades em relação aos programas de saúde animal, e RECONHECE que a capacidade de alguns Estados-Membros para prevenir e controlar doenças para além das que pertencem às categorias A e B ficou também sob pressão;
19. ESTÁ CIENTE de que todos os Estados-Membros preveem um impacto ainda mais negativo na saúde e bem-estar animal no futuro;
20. REITERA a sua preocupação com o volume de trabalho e os encargos administrativos que atualmente pesam sobre os Estados-Membros;
21. SALIENTA COM VEEMÊNCIA que, devido ao risco de não se conseguir disponibilizar o financiamento adequado, a nível da UE e dos Estados-Membros, o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor em matéria de fitossanidade e dos atuais programas fitossanitários se está a tornar mais difícil, e FRISA que esta situação poderá resultar numa menor uniformidade da saúde animal em toda a UE.

POR CONSEQUENTE, O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

22. CONVIDA a Comissão Europeia a refletir, no respeito dos limites máximos do quadro financeiro plurianual da União, sobre um nível e uma forma de financiamento dos programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários que:
 - a) Sejam consentâneos com os recursos necessários para alcançar os objetivos do regime fitossanitário e de saúde animal;
 - b) Proporcionem também flexibilidade suficiente para ter em conta as situações de crise decorrentes de pragas vegetais e surtos de doenças animais súbitos;
 - c) Tenham em conta o aumento significativo comunicado dos custos com pessoal e análises laboratoriais;

23. EXORTA a Comissão Europeia a explorar formas de melhorar a gestão dos programas e medidas de emergência fitossanitários e veterinários cofinanciados pela União no âmbito do Programa a favor do Mercado Interno (vertente «cadeia alimentar») e de reduzir os encargos administrativos, em especial:
- a) Alinhando o procedimento aplicável à apresentação dos pedidos de subvenções de cofinanciamento da União com os demais requisitos de informação;
 - b) Realizando um escrutínio crítico, em estreita cooperação com os Estados-Membros, das informações exigidas no âmbito do procedimento relativo à apresentação dos pedidos de subvenções de cofinanciamento da União, a fim de reduzir o nível de pormenor dessas informações e de o alinhar mais de perto com a prática;
 - c) Garantindo uma comunicação atempada das alterações do sistema e de potenciais alterações no orçamento;
 - d) Simplificando o processo desta parte do cofinanciamento da União, por exemplo, tornando a plataforma de pedidos mais fácil de utilizar e elaborando orientações completas e facilmente acessíveis, tendo em conta que este processo se aplica às subvenções diretas concedidas aos Estados-Membros, e não às convenções de subvenção atribuídas a entidades concorrentes;
24. CONVIDA a Comissão Europeia e os Estados-Membros a continuarem a explorar formas mais eficientes e direcionadas de cooperação entre os Estados-Membros, a fim de aumentar a eficiência das medidas de prevenção de pragas vegetais e doenças animais, por exemplo, implementando políticas de vacinação comuns no domínio da saúde animal ou promovendo a colaboração em matéria de vigilância entre os Estados-Membros no domínio da fitossanidade, bem como a aumentarem a eficiência na sua gestão da erradicação e da contenção.
-